



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

PARECER

Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final (CPCLJRF)

Relatório: Encaminha-nos a Mesa Diretora, com fulcro no art. 120 da Resolução nº 04, de 14 de dezembro de 2016 – Regimento Interno desta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 31/2022**, que “*institui o Dia Municipal do Atletismo no Município de Alfenas*”, de autoria do Vereador Márcio Fernando Costa, apresentado na reunião ordinária do dia 16.5.2022, em tramitação ordinária.

A proposição tem como finalidade, conforme consta na sua ementa, instituir, no âmbito do Município de Alfenas, o “Dia Municipal do Atletismo”, a ser comemorado anualmente no dia 9 de outubro.

A proposição tem como finalidade fomentar a prática do atletismo com fins educativos, contribuir para o desenvolvimento integral do cidadão como ser social, democrático e participante e estimular a prática esportiva em nossa cidade, sendo inclusive, uma iniciativa de combate às drogas, nos termos da justificativa anexa ao mencionado projeto.,

O autor da proposição informa que o "Dia do Atletismo" é celebrado em 9 de outubro no Brasil, portanto, como forma de comemoração são realizadas várias atividades esportivas que incentivam a prática do atletismo. Relata que as escolas, as crianças aprendem sobre a origem do atletismo e as suas modalidades, sendo que o atletismo pode ser um dos esportes mais antigos da humanidade, mas no Brasil a sua história é bastante recente, nas últimas décadas do século XIX surgiram as primeiras competições de atletismo no país e a Confederação Brasileira de Atletismo foi criada em 1.977, considerando que, na década de 1970, a CBD foi extinta. Assim, os esportes que ainda estavam sob a sua administração, formaram entidades especializadas. Esclarece que neste grupo estavam o futebol, que fundou a CBF, e o Atletismo, que criou a Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt, fundada em 2 de dezembro de 1977, que passou a operar oficialmente em 1979.

Informa ainda, que a fundação da CBAt fez o Atletismo subir de patamar, tanto que a partir de meados da década de 1980, a entidade passa a mandar os atletas (quando devidamente qualificados) aos eventos oficiais no exterior, portanto, o calendário nacional passa a contemplar todas as modalidades atléticas – pista e campo, rua, cross country, marcha) e várias categorias de idade.

Feito o relatório, passamos aos comentários pertinentes.

Fundamentação: o atletismo é um esporte que consiste em uma série de provas que testam a resistência física e habilidades do ser humano. Conforme já relatado anteriormente, a Confederação Brasileira de Atletismo é quem regula as normas deste esporte, além das provas oficiais e competições.

O dia 9 de outubro homenageia uma das práticas esportivas mais antigas do



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

mundo, conhecida como “esporte-base”, por usar os movimentos primários do ser humano: correr, andar, saltar e arremessar.

Quanto à competência, o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal do Brasil, c/c. o art. 21, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Alfenas, assim dispõem, respectivamente:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)

Art. 21. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, (...)

No que tange ao conceito do que vem a ser “interesse local”, Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Direito Municipal Brasileiro” – Malheiros Editores, São Paulo, 2003, 13^a edição, p. 109-110, assim preceitua:

“Interesse local não é o interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos municípios. Se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que não o seja reflexamente da União e do Estado-membro, como também, não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação brasileira. O que define e caracteriza o ‘interesse local’, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União.”

Podemos dizer, portanto, que tudo quanto repercutir direta e imediatamente da vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa também interessar indireta e mediadamente ao Estado-membro e à União.

Sob esse prisma, a matéria sob exame é, sem sombra de dúvidas, de interesse local, pois pretende-se instituir o “Dia Municipal do Atletismo”, a ser celebrado anualmente no dia 9 de outubro, junto às atividades da semana de aniversário da nossa cidade, a fim de contribuir para o desenvolvimento integral do cidadão, além de incentivar a prática esportiva em



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

nosso Município, não afrontando, assim, a repartição de competências estabelecida constitucional e legalmente.

Logo, a proposição está apta a ser deliberada em Plenário.

Conclusão: Diante o exposto, não havendo óbices de natureza constitucional ou legal, manifestamos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 31/2022**.

Solicitamos conforme previsão regimental, caso o citado projeto seja aprovado, que o retorno à CCLJRF, para que seja elaborada a respectiva redação final.

Sala de Reuniões, 19 de maio de 2022.

A CCLJRF:

Presidente: Vagner Tarcísio de Moraes (PT)
VOTO: FAVORÁVEL

Secretário: Paulo Agenor Madeira (PSD)
VOTO: FAVORÁVEL

Relator: Braz Fernando Da Silva (REPUBLICANOS)
VOTO: FAVORÁVEL